



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

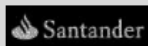
Autos n. **5000443-24.2024.8.24.0536**

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante este r. Juízo, por intermédio dos advogados abaixo firmados, informar e requerer o que segue:

A empresa Recuperanda **não possui mais condições de arcar com suas despesas mensais, inclusive com o pagamento do salário de seus funcionários**, em razão do bloqueio de suas contas bancárias (autos n. 5001185-94.2025.8.24.0930, em trâmite no 8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário), conforme comprovam os documentos em anexo e abaixo colacionados:

Santander									
Detalhe do Bloqueio									
Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL			Número do protocolo: 20260058956926			Seq. bloq.: 00002		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO				Data execução: 06/02/2026			Hora execução: 07:57		
Tipo doc.: CNPJ		CPF / CNPJ: 01890717000119			Cód. processo judicial: 50358183420258240930				
Núm. ofício:			Código da vara ou juízo: 45772 - VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCARIO DA						
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 000000000000		Contrato:			Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL		
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)			Data protocolo: 05/02/2026		Hora protocolo: 06:20		Usuário: VR4C0131		
Vlr. solicitado juiz:			566.919,89		Valor total ação:			0,00	
Autor da ordem judicial: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICREDITO									
Núm. ord. bloq.	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód ret. BG
2	BG	0033	0938	000130008228		00000119	9,53	0,00	91
1	BP					00000119	0,00	0,00	0
3	MX					00000119	0,00	0,00	0





Detalhe do Bloqueio

Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL		Número do protocolo: 20260059050091		Seq. bloq.: 00004		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO				Data execução: 07/02/2026		Hora execução: 06:11	
Tipo doc.: CNPJ		CPF / CNPJ: 01890717000119		Cód. processo judicial: 50011859420258240930			
Núm. ofício:		Código da vara ou juízo: 45772 - VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCARIO DA					
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 000000000000	Contrato:		Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL		
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)		Data protocolo: 05/02/2026		Hora protocolo: 23:07		Usuário: VR4C0120	
Vlr. solicitado juiz:			105.279,41	Valor total ação:		0,00	
Autor da ordem judicial: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI E LITORAL CATARINENSE SICREDI VALE LITORAL SC							

Núm. ord. bloq.	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód ret. BG
2	BG	0033	0938	000130008228		00000119	9,53	9,53	93
1	BP					00000119	0,00	0,00	0
3	MX					00000119	0,00	0,00	0

Acostada à presente petição e também abaixo colacionada, segue uma relação de dívidas em nome da empresa, para **demonstrar a necessidade de levantamento de capital, para que assim a Recuperanda possa arcar com suas despesas mensais (cujos boletos, notas fiscais e folhas de pagamento para comprovação seguem em anexo):**

Salario + férias + vale	
Ariana Folha	R\$ 2.642,77
Ariana Vale	R\$ 743,66
Ariana Férias	R\$ 2.372,51
Gabriel Folha	R\$ 1.212,08
Gabriel Vale	R\$ 548,03
Fornecedores	
GS Tinturaria	R\$ 8.131,80
Braspress	R\$ 329,47
Pneurelli	R\$ 410,00
Fatura	
Bradesco Saude	R\$ 5.715,40

Importante ressaltar que o pagamento de salário caracteriza verba alimentar e o seu não pagamento certamente acarretará na aplicação de multas em virtude do atraso, bem como ações trabalhistas de cobrança, o que certamente agravará o que já se encontra muito difícil manter.





Em outra planilha anexa à presente petição (bem como ao evento 1, ANEXO28), seguem listados bens móveis que a empresa possui. Deste modo, requer-se que este r. Juízo defira a venda dos bens ali listados para que a empresa possa adimplir com suas despesas.

Equipamentos e Maquinários RCA

Quantidade	Descrição	Nota Fiscal	Tempo Aprox.	Valor	Quitado
1	Impressora Termica TSC	46934	4 anos	R\$ 5.800,00	Sim
1	Impressora Epson				
1	Microcomputador Portatil Dell	382902	6 anos	R\$ 2.451,92	Sim
1	Microcomputador Portatil Dell	3715893	3 anos	R\$ 3.032,24	Sim
1	Microcomputador Portatil Dell	6358806	7 anos	R\$ 2.653,12	Sim
1	Microcomputador Dell	2092530	4 anos	R\$ 2.266,99	Sim
1	Enfestradora Manual	Não localizada	15 anos	R\$ 3.000,00	Sim
2	Ar Condicionados 12000BTU	Não localizada	15 anos	R\$ 3.000,00	Sim
1	Maquina de Talhação	Não localizada	16 anos	R\$ 1.000,00	Sim
				R\$ 17.404,27	

O artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial, prevê o seguinte acerca da alienação de bens (grifou-se):

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, **salvo mediante autorização do juiz**, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

O pedido encontra também amparo na Jurisprudência, conforme abaixo colacionado (grifou-se):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE AUTORIZADO.** INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NA INSTAURAÇÃO DA AGC. REGRAMENTO DO ARTIGO 66, I, DA LRF OBSERVADO. **1. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE (BENS MÓVEIS) POR ORDEM JUDICIAL VISANDO À GARANTIA DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA. NECESSIDADE CONSTATADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.** AUSÊNCIA DE COMITÊ DE CREDORES, BEM COMO DE PEDIDO DOS CREDORES PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA VENDA. **INTELIGÊNCIA DO ART. 66 DA LRF.** 2. A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE NO QGC NÃO GERA CAUSA IMPEDITIVA PARA OFERTA DE MANIFESTAÇÃO E CAUÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 66, I, DA LRF. 3. PRAZO DE CINCO DIAS NÃO OBSERVADO PELO





CREDOR. NÃO VERIFICADO VÍCIO QUE JUSTIFIQUE A REABERTURA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 50417242020228217000 NOVO HAMBURGO, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 27/07/2022, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 27/07/2022).

Deferida a venda dos referidos bens, o dinheiro auferido será utilizado **prioritariamente para realizar o pagamento do salário dos funcionários**, de modo que serão acostados os respectivos comprovantes posteriormente, para corroborar a utilização destes valores no adimplemento da verba alimentar/salarial dos colaboradores e terceirizados diretos da Recuperanda.

Ante todo o acima exposto, requer-se que este r. Juízo analise o presente pedido **de maneira urgente**, e entendida a necessidade da Requerente, defira a autorização de venda de bens da Recuperanda, para que esta possa utilizar dos recursos provenientes da alienação para arcar com suas despesas mensais, prioritariamente o salário de seus funcionários.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 10 de fevereiro de 2026.

MARIA EDUARDA GROPP
OAB/SC nº. 28.160

MARCELO DOS SANTOS LONGEN
OAB/SC nº. 29.103

GABRIELA EVERS
OAB/SC nº. 58.830

